



LEI Nº 3.069, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Estruturação da Guarda Civil Municipal de Brumadinho, instituindo o Quadro de Pessoal que menciona e dá outras providências.”

O Povo de Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída e subordinada à Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, e a comando próprio, a Guarda Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, fundamentada no princípio da lei e da ordem, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, o meio ambiente e o apoio à fiscalização de trânsito em cooperação com os organismos policiais, conforme o disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, baseada nos princípios contidos na regulamentação federal do dispositivo constitucional mencionado, Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e observados os princípios mínimos de atuação, quais sejam:

- I. proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II. preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III. patrulhamento preventivo;
- IV. compromisso com a evolução social da comunidade; e,
- V. uso progressivo da força.

§ 1º A cooperação na segurança pública, na qual se insere a competência prevista nesta, será exercida mediante relacionamento e convênios com as Polícias Estadual, Civil e Militar, em observância às disposições legais.



§ 2º O Município promoverá aos guardas municipais capacitação específica que requer o exercício de suas atribuições, com matriz curricular compatível com suas atividades para ingresso, uma vez que se torna criada por esta Lei.

§ 3º O Município poderá criar órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores aqueles estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Não instituído órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento pelo Município, a capacitação poderá ocorrer através de empresa especializada em defesa social e/ou segurança pública, ou através de convênios ou consórcios, ou ainda, mediante convênio com o Estado, a qual não poderá o órgão estadual ser o mesmo destinado à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Guarda Municipal de Brumadinho exercerá suas atividades nos limites da extensão do território do Município, nos termos da lei, e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência quanto à proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

§ 1º Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

§ 2º A organização operacional e técnica da Guarda Municipal tem por princípio a hierarquia e a disciplina.

§ 3º São competências específicas da Guarda Municipal, em observância às competências dos órgãos federais e estaduais:

- I. zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



- III. atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV. colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V. colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI. exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII. proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII. cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX. interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X. estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI. articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII. integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e para o ordenamento urbano municipal;
- XIII. garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV. encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

- XVI. desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII. auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e signatários; e,
- XVIII. atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

§ 4º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal deverá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144, da Constituição Federal, deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Art. 3º São atribuições da Guarda Municipal de Brumadinho:

- I. atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais, mediante solicitação, assim como atender situações excepcionais;
- II. atender a população em eventos danosos, em auxílio às operações da Defesa Civil e autoridades competentes no Município;
- III. participar de maneira ativa nas comemorações e eventos programados pelo Município, especialmente naqueles destinados à educação para o civismo;
- IV. a vigilância, preservação e defesa, diurna e noturna, das vias e logradouros públicos, dos próprios municipais e supletivamente da propriedade privada, do bem-estar social, da ordem pública, sob regime de patrulhamento preventivo em geral, dentro dos limites de sua competência;
- V. cooperar para preservação do meio-ambiente, bem como garantir os serviços de responsabilidade municipal e demais critérios estabelecidos pela Chefia do Poder Executivo.



Art. 4º A Guarda Municipal de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, promoverá a segurança dos bens municipais, assim como dos seus munícipes, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais e, eventuais alterações posteriores.

CAPÍTULO III

Da Sede

Art. 5º A Guarda Municipal terá sede no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, dispondo de autonomia na execução de seus serviços, nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO IV

Da Estruturação, Composição e Efetivo

Art. 6º O efetivo da Guarda Municipal fica fixado em 50 (cinquenta) vagas de Guardas Municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.022/2014, que prevê como efetivo mínimo o quantitativo não superior a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da população para cidades com menos de 50 mil.

§ 1º No primeiro ciclo de sua implantação o número de vagas de Guardas Municipais, corresponderá a no mínimo 50 (cinquenta) vagas.

§ 2º A cada ciclo de provimento das vagas do cargo de Guarda Civil Municipal, corresponderá ao lapso de tempo em que o município reunir condições orçamentárias e financeiras para cobrir e suportar as despesas com o provimento das vagas colocadas nesta Lei.

Art. 7º A Guarda Municipal de Brumadinho será composta obedecendo à hierarquia da seguinte maneira:

- I. Prefeito do Município de Brumadinho;
- II. Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil;
- III. Comando da Guarda Municipal;
- IV. Subcomando da Guarda Municipal;
- V. Corregedor da Guarda Municipal;



- VI. Ouvidor da Guarda Municipal;
- VII. Inspetores da Guarda Municipal.

§ 1º O Guarda Municipal é servidor público, devidamente integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação, com idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 35 (trinta e cinco) anos, quando de seu ingresso no serviço público.

§ 2º Para a ocupação do cargo de Guarda Municipal será exigido o requisito mínimo de ensino médio completo e condições físicas e de saúde para as atividades.

§ 3º Aos guardas municipais motociclista e condutor de viatura serão exigidas a Carteira Nacional de Habilitação categoria “A” e/ou “B”.

§ 4º O Guarda Municipal Inspetor é aquele que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, com formação de Nível Superior reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, e com conhecimentos básicos de segurança e dos serviços administrativos da corporação, para atuar em inspeções, bem como coordenar as atividades dos guardas municipais, fiscalizando e atuando como elo entre chefias/comando e subordinados.

§ 5º As funções de confiança e comando da Guarda Municipal serão providas por membros efetivos de seu quadro de pessoal, sendo que nos primeiros 4 (quatro) anos de sua instalação, poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, nos termos da regulamentação federal.

§ 6º 5% (cinco por cento) das vagas de Guardas Municipais serão destinadas a função de confiança de Inspetores, sendo destas, necessariamente, 20% (vinte por cento) do sexo feminino, desprezadas as frações, ressalvada insuficiência de vagas preenchidas por servidores do sexo feminino.



Art. 8º Os integrantes da Guarda Municipal serão recrutados mediante Concurso Público de provas ou provas e títulos, e será exigido os requisitos mínimos fixados nesta Lei.

Art. 9º A Guarda Municipal de Brumadinho deverá ser dotada de equipamentos próprios, inclusive de veículos automotores para a realização do patrulhamento ostensivo, que serão adquiridos através de planejamento orçamentário e financeiro.

Art. 10. Depois de estruturada a Guarda Municipal, competirá ao Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, conjuntamente com o Comando da Guarda Municipal, promover e adotar as providências para organização e normatização de suas atividades, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IV

Do Provimento

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 11. A Guarda Municipal de Brumadinho obedecerá ao mesmo regime jurídico único em vigor para os demais servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas em Estatuto Geral da Guarda Municipal e regimento próprio da Corporação, que deverá ser criado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da estruturação do Comando da Guarda Municipal.

Seção II

Do Horário de Trabalho

Art. 13. As despesas para a implantação da Guarda Municipal decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, contidas no orçamento aprovado para a Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

Dos Requisitos para Investidura

Art. 14. São requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

- I. ter prestado concurso público e regularmente aprovado;
- II. ter nacionalidade brasileira;
- III. gozar dos direitos políticos;
- IV. estar com as obrigações militares e eleitorais quitadas;
- V. ter nível médio completo de escolaridade;
- VI. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;
- VII. ser aprovado em teste de aptidão física, mental e psicológico;
- VIII. apresentar exame toxicológico não reagente;
- IX. ter idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelo Poder Judiciário, Estadual e Federal;
- X. apresentar certidão de antecedentes criminais comprovando idoneidade;
- XI. não possuir ficha criminal;
- XII. possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, categoria “A” e/ou “B”.
- XIII. ser aprovado em avaliação ocupacional de saúde física e mental;
- XIV. ser aprovado em Curso de Formação Profissional.

CAPÍTULO VIII

Do Concurso Público

Art. 15. O provimento de vagas para o cargo público de Guarda Municipal, far-se-á mediante Concurso Público de provas, provas e títulos, prova de aptidão física, avaliação psicológica, avaliação da vida pregressa, avaliação médica física e mental e aprovação em curso de formação técnica profissional.

Parágrafo único. O curso de formação técnica profissional observará a matriz de recomendação para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, e ainda a Portaria nº 94, de 31 de maio de 2017 e a Resolução CONTRAN nº 849, de 8 de abril de 2021.

Art. 16. O Concurso Público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado nas seguintes etapas eliminatórias:

- I. a primeira de provas objetivas e discursiva;
- II. a segunda de prova de aptidão física;
- III. a terceira de avaliação social – vida pregressa concomitante com a quarta etapa;
- IV. a quarta de avaliação psicológica, com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma não letal;
- V. a quinta avaliação médica ocupacional e exame toxicológico não reagente;
- VI. a sexta frequência e aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) no curso intensivo de formação técnica profissional de Guarda Municipal, com 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência, que terá a duração mínima de 500(quinhetas) horas/aulas, a ser realizado em até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Durante a realização do Curso de Formação Técnico Profissional os candidatos receberão uma ajuda de custo equivalente a 32 (trinta e duas) UPV – Unidade Padrão de Vencimentos, do Município, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com a municipalidade, até a aprovação final do respectivo curso.

§ 2º Sendo servidor público municipal, o candidato matriculado ficará afastado de seu cargo ou função, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais, não cumulativo com a ajuda de custo.

Art. 17. Será eliminado o candidato que:

- I. não tenha a frequência mínima no curso de formação técnico profissional;
- II. não atinja nota mínima no curso de formação técnico profissional;
- III. não revele aproveitamento satisfatório;
- IV. apresente conduta indisciplinar estabelecida no regulamento da formação técnica profissional;
- V. não atinja a capacitação física necessária para o cargo;
- VI. tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;



VII. não preencha os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 18. O candidato que ao final do curso de formação técnico profissional, obtiver aproveitamento satisfatório, conforme o disposto no Regimento Interno desta Corporação, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal e será nomeado.

Art. 19. A nomeação obedecerá à ordem da classificação do Concurso Público, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Após a entrada em exercício, o servidor público cumprirá estágio probatório de 03 (três) anos, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura Hierárquica

Seção I

Da Organização Hierárquica

Art. 20. A Guarda Civil Municipal de Brumadinho reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina.

Parágrafo único. Entende-se por hierarquia a ordenação da autoridade em níveis diferentes dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal, estabelecida nesta Lei e regulamentada por meio de normas e legislações a serem instituídas na forma de regulamento.

Art. 21. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.



Art. 22. São estruturas superiores da Guarda Municipal, na forma prevista no artigo 7º desta Lei:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil;
- III. Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV. Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 23. O Inspetor, designado/nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, de provimento em função de confiança e recrutamento limitado, será subordinado ao Comando e Subcomando da Guarda Municipal, e ocupada por servidor público aprovado para o cargo de Guarda Municipal que mediante comportamento disciplinar, capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúna condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, e com conhecimentos básicos de segurança e dos serviços administrativos da corporação, para atuar em inspeções, bem como, coordenar as atividades dos Guardas Municipais, fiscalizando e atuando como elo entre chefias/comando e subordinados.

Art. 24. As funções de Comando da Guarda Municipal são aquelas contidas na Lei Municipal da Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Brumadinho e/ou legislação específica de Estrutura Administrativa da Guarda Municipal.

Seção II

Do Controle

Art. 25. O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgão próprio, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno exercido por Corregedoria própria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro de servidores, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Estatuto da Guarda Municipal, Regimento Interno e Código de Conduta, a serem instituídos.

§ 1º Para efeitos do disposto no do *caput* deste artigo, a Guarda Civil Municipal terá Código de Conduta próprio.

§ 2º A Guarda Civil Municipal não ficará sujeita a regulamento disciplinar de natureza militar.



§ 3º Os cargos de que trata este artigo serão exercidos por servidores públicos efetivos do quadro da Guarda Civil Municipal, e providos por ato de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A Corregedoria da Guarda Municipal Civil é o órgão responsável pela apuração das infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, às correições em seus diversos setores e à apreciação das representações relativas à atuação irregular de seus membros.

Art. 27. À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

- I. elaborar e apresentar o Plano de Ação da Corregedoria referente à Guarda Civil Municipal;
- II. assistir, fiscalizar e orientar os integrantes da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;
- III. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Comando da Guarda Civil Municipal, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
- IV. instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores públicos da Guarda Civil Municipal;
- V. observar o Código de Conduta e avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores públicos integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal;
- VI. realizar as correições ordinárias e extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório ao Comando da Guarda Civil Municipal;
- VII. remeter ao Comando da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal;
- VIII. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores públicos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- IX. controlar atos e prazos em procedimentos administrativos disciplinares;

- X. recomendar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, a aplicação de penalidades, na forma prevista em Lei;
- XI. expedir instruções sobre os procedimentos administrativos disciplinares, observada a legislação em vigor e as orientações técnicas da Controladoria Geral do Município;
- XII. encaminhar à Controladoria Geral do Município, para conhecimento, relatório dos processos disciplinares instaurados;
- XIII. responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- XIV. assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil em assuntos de sua competência;
- XV. criar, nomear e acompanhar comissão de avaliação de recompensas por ações de destaque e relevância na atuação da Guarda Municipal de Brumadinho, nos termos do regulamento;
- XVI. executar outras atividades correlatas.

Seção III

Da Ouvidoria da Guarda Municipal

Art. 28. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, criada nos termos desta Lei, constitui órgão dotado de autonomia própria, permanente e independente, e eficaz na preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, razoabilidade, finalidade e eficiência dos atos praticados pelos integrantes da carreira da segurança pública da Guarda Civil Municipal de Brumadinho.

Art. 29. Compete à Ouvidoria da Guarda Civil Municipal:

- I. fiscalizar, investigar, auditar, propor políticas de qualificação e capacitação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;
- II. receber, examinar e encaminhar reclamações e denúncias acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Brumadinho, a qualquer órgão responsável por adotar providências cabíveis, acompanhando o andamento destas e cobrando respostas nos prazos regulamentares;



- III. receber sugestões e elogios acerca da conduta de dirigentes, de integrantes e das atividades da Guarda Civil Municipal de Brumadinho, encaminhando às autoridades competentes;
- IV. requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de esclarecimentos junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para a instauração de inspeções e correções;
- V. propor soluções e oferecer recomendações ao Comando da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VI. informar aos interessados as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de pedidos, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VII. promover a definição de um sistema de comunicação para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
- VIII. definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- IX. elaborar e encaminhar ao Secretário de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, e ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- X. propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- XI. executar outras atividades correlatas.

Art. 30. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal atuará:

- I. por iniciativa própria;
- II. por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III. em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.



CAPÍTULO X

Do Desenvolvimento na Carreira da Guarda Municipal

Da Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 31. A carreira no serviço público para os titulares do cargo de Guarda Municipal efetiva-se pela progressão horizontal, que a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município garante referência imediatamente superior, após avaliação, anualmente realizada, em que sejam alcançados no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos no ciclo quinquenal, conforme desenvolvimento previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º A primeira referência - A - corresponde aos 5 (cinco) primeiros anos da carreira.

§ 2º As demais referências, B a J, serão atingidas após 05 (cinco) anos na referência anterior, implica acréscimos de 10% (dez por cento) demonstrados no Anexos I desta Lei e incidem sobre o vencimento base da série, incorporando-se ao vencimento.

§ 3º Os critérios e o instrumento/formulário da avaliação objetiva de desempenho serão implantados por ato do Chefe do Poder Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Administração acompanhar e validar todos os atos referentes à avaliação pessoal de desempenho, observadas as normas inseridas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho, e àquelas peculiares ao Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, dispostas no Estatuto da Guarda Municipal.

§ 4º A omissão da Administração no procedimento de avaliação não prejudicará o servidor que terá direito automático à progressão a referência imediatamente seguinte.

Seção II

Da Ascensão/Progressão Vertical

Art. 32. A carreira de Guarda Municipal – GM, fica instituída na forma do Anexo I da presente Lei, e será responsável pelo exercício das competências, atribuições e



atividades previstas nesta Lei e em outras afins, que favorecerá servidores com nível médio de escolaridade nos quadros do serviço público municipal, através das seguintes classes padrões:

- I. Classe G.M. I. – abriga guardas municipais com nível médio de escolaridade, CNH “A” e/ou “B” e treinamento para o exercício das atividades, com atribuições de guarda e ronda de próprios e vias públicas, patrulhamento em veículos motorizados e a pé ou bicicletas;
- II. Classe G.M. II – é progressão vertical para servidores que obtenham formação de nível superior nas áreas de administração, direito, engenharia, tecnologia da informação, pedagogia, psicologia e serviço social, após cumprido o estágio probatório, e mais 03 (três) anos de serviço;
- III. Classe G.M. III – é progressão vertical para os servidores da classe GM - II que obtenham especialização 360horas/pós-graduação *lato sensu* em áreas de interesse da segurança pública, especificadas no inciso anterior, e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
- IV. Classe G.M. IV – é progressão vertical para aqueles servidores que alçados à Classe GM III que obtenham especialização 360horas/pós-graduação *stricto sensu* em áreas de interesse da segurança pública, especificadas no inciso II, e 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior.

§ 1º A função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal corresponderá ao pré-requisito de Nível Superior Completo e/ou Médio Completo, com experiência de 06 (seis) meses em Segurança Pública ou Patrimonial – Descrição Sumária Inspetoria da Guarda Municipal, sob coordenação do Comando e Subcomando – Jornada Semanal de 40 horas, recrutamento restrito.

§ 2º Aplica-se, subsidiariamente, no que não for conflitante com a presente Lei, e regras gerais que regem os servidores públicos municipais, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho e legislações que disponham sobre os Servidores Públicos Municipais.



CAPÍTULO XI

Da Estrutura Logística, Capacitação e Representatividade

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os uniformes, a identidade funcional, as continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Civil Municipal serão definidos em Regimento Interno a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente na cor azul-marinho.

Art. 38. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de governo visando compartilhar institucionalmente informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 39. Legislação específica disporá sobre a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Brumadinho regulamentará sobre a criação dos cargos e vagas de Corregedor da Guarda Municipal, Ouvidor da Guarda Municipal e a função de confiança de Inspetor da Guarda Municipal privativa dos Guardas Municipais efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, bem como outros que se fizerem necessários ao pleno funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Art. 40. Os Anexos I e II desta lei passam a integrar respectivamente como Anexos VII e VII-A a Lei Municipal nº 2.649/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Denominação, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho/MG e o número de vagas para o cargo de Guarda Municipal, que passa a ser de 50 (cinquenta) vagas.

Art. 41. Aplica-se a esta Lei Municipal, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.



Art. 42. São anexos constantes desta Lei:

- I. Anexo I – Quadro de Pessoal da Guarda Municipal (Altera e Acrescenta Anexo VII à Lei Municipal nº 2.649/2022);
- II. Anexo II – Atribuições do Cargo de Guarda Municipal (Altera e Acrescenta Anexo VII-A à Lei Municipal nº 2.649/2022).

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.968, de 11 de abril de 2025.

Brumadinho, 30 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO ESTADO DE MINAS GERAIS					ANEXO I ALTERA E ACRESCENTA ANEXO VII À LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2022 QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA										
CLASSES DE CARGOS / CARREIRAS	CÓDIGO NÍVEL	Nº	VENCIMENTO		VENCIMENTOS EM PROGRESSÃO (EM R\$)										FUNÇÕES DESCRIÇÃO SUMÁRIA
					REFERÊNCIAS										
			VALOR UPV	Nº UPVS	A INICIAL	B 10%	C 10%	D 10%	E 10%	F 10%	G 10%	H 10%	I 10%	J 10%	
					01 A 05	06 A 10	11 A 15	16 A 20	21 A 25	26 A 30	31 A 35	36 A 40	41 A 45	46 A 50	
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA – JORNADA MENSAL 220 HORAS / 40 HORAS SEMANAIS															
GUARDA MUNICIPAL I	GM-I	50	R\$ 45,844	55	2521,42	2773,56	3025,70	3277,85	3529,99	3782,13	4034,27	4286,41	4538,56	4790,70	Realizar ações de segurança pública envolvendo o patrulhamento preventivo e ostensivo nas diversas áreas do município, vigilância de próprios municipais, ações de educação em segurança pública e trânsito e prestar apoio ao trânsito.
GUARDA MUNICIPAL II	GM-II			60	2750,64	3025,70	3300,77	3575,83	3850,90	4125,96	4401,02	4676,09	4951,15	5226,22	
GUARDA MUNICIPAL III	GM-III			70	3209,08	3529,99	3850,90	4171,80	4492,71	4813,62	5134,53	5455,44	5776,34	6097,25	
GUARDA MUNICIPAL IV	GM-IV			80	3667,52	4034,27	4401,02	4767,78	5134,53	5501,28	5868,03	6234,78	6601,54	6968,29	



ANEXO II

ALTERA E ACRESCENTA ANEXO VII-A À LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2022

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Médio Completo.

REQUISITO: Capacidade física, psicológica e mental para realizar as atribuições estabelecidas e Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A e/ou B.

Cargo/Carreira: GUARDA MUNICIPAL.

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA: Realizar ações de segurança pública envolvendo o patrulhamento preventivo e ostensivo nas diversas áreas do município, vigilância de próprios municipais, ações de educação em segurança pública e trânsito e prestar apoio ao trânsito.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- I. realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II. prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;
- III. apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- IV. garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;
- V. participar, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;
- VI. cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;
- VII. registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;
- VIII. atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;
- IX. auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente;
- X. oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;
- XI. ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual e armamento não letal fornecidos pela Administração Municipal;
- XII. apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos, em casos de excepcional necessidade;
- XIII. articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;



- XIV. comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;
- XV. guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;
- XVI. zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;
- XVII. desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	Ensino médio completo. Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A e/ou B. Aprovação em Teste de Esforço Físico. Aprovação na avaliação de vida pregressa. Conclusão com aproveitamento de Curso de Formação Técnico Profissional para Guardas Municipais.
REQUISITOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS	Aprovação em Avaliação de Saúde Física e Mental, assim como em condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo público e apurados em avaliação médica. Inteligência Geral, Facilidade de comunicação, cooperação e espírito de equipe, comprometimento, dinamismo/iniciativa, ética profissional, planejamento, organização, relacionamento/sociabilidade, aptidão para atenção difusa e concentrada, saber lidar com aspectos de agressividade da personalidade, com a emotividade e impulsividade, assim como nível de energia psíquica dirigida para introversão e extroversão e tônus vital elevado favorecendo o ritmo e a produtividade.
UNIDADE DE ATUAÇÃO	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

JORNADA DE TRABALHO: 40h (quarenta horas) semanais*.

*A jornada de trabalho do Guarda Municipal deverá/poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Civil Municipal de Brumadinho, adotado o regime de escala 12(doze) horas por 36(trinta e seis) horas.